



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

CLASSIFICAÇÃO RACIAL : ENTRE A IDEOLOGIA E A TÉCNICA

Mário Rogério da Silva Bento

Centro de Estudos das Relações do Trabalho e Desigualdades – CEERT

www.ceert.org.br

Este texto focaliza a temática da classificação racial, relacionando-a com o modelo brasileiro de relações raciais, tendo em vista a relevância do tema para a implementação de políticas de promoção da igualdade racial.

Neste contexto, a introdução do quesito cor nos cadastros públicos e privados ganha destaque. A utilização do dado estatístico, não deixa margem a argumentos sobre uma suposta “igualdade social”, da qual a população negra não se apropria por uma alegada “inferioridade natural”. É uma forma ímpar de combater os estigmas, pois permite evidenciar que o problema não é dos grupos excluídos, mas da sociedade não inclusiva.

A ausência desse dado confere uma neutralidade aos diagnósticos, como se mulheres e negros experimentassem as condições de trabalho, saúde e educação de maneira similar. E não é esta realidade que as investigações realizadas pelos principais órgãos de pesquisas brasileiros revelam, quando focalizam as relações raciais.

A quase inexistência da informação sobre cor/raça nos cadastros de pessoas, empregados, servidores e usuários de serviços públicos dificulta a coleta de subsídios que ajudem a formular e operacionalizar políticas públicas de promoção da igualdade racial.

A questão racial tem importância significativa na estruturação das desigualdades sociais e econômicas no Brasil. A demanda por reparações originou-se de processos de quantificação das desigualdades, da visibilização do racismo e levou a políticas de promoção da igualdade.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

Observa-se que, atualmente, a defesa das ações afirmativas e a promoção da igualdade racial são visíveis nas ações do governo. Além disso, rompem os limites da retórica, das declarações solenes, passando a ser traduzidas em iniciativas potencialmente tangíveis, articuladas.

Medidas administrativas palpáveis desde 2001, especialmente na esfera do governo federal, embora desprovidas de política de natureza governamental, começaram a proliferar, fortalecendo a reivindicação por providências positivas voltadas à promoção da igualdade, há anos pleiteada pelo Movimento Negro¹.

Enquanto isto, o mito da democracia racial cuidava de tornar invisível, o máximo possível, a discriminação, isolando a luta contra o racismo e robustecendo a idéia de que, se houvesse um problema em nosso país, este seria de natureza social e não racial.

Estava em cena o espetáculo da ocultação, do acobertamento, do encobrimento. A referida ocultação evidencia a relevância do não-dito, ou, noutras palavras, a importância do silêncio no discurso da democracia racial brasileira.

Se a constituição do país reza em seu 1º artigo que somos iguais perante a lei, independentemente de sexo, classe, raça, religião, por que nos preocuparmos com as diferenças na condição de vida de negros e brancos?².

Trata-se de um discurso, como se sabe, que serviu ao propósito de propagandear, nos planos interno e externo, a versão segundo a qual, no Brasil, não existiria preconceito ou discriminação raciais contra a população negra. No entanto, estudiosos desse tema, atentos às entrelinhas das palavras, percebem que a construção do discurso usado para implantar, justificar e legitimar a idéia de paraíso racial alicerçou-se em informações omitidas, silenciadas ou projetadas, de modo estereotipado, ao longo da história. Fatos relevantes da história social brasileira foram apagados, evidenciando que o discurso poderia ter outra composição, caso viessem à tona elementos outros, como a resistência negra à escravidão, no passado, ou a reação negra, no presente.

¹ (BENTO, 2006 p.1-30)

² (ROSEMBERG, PINTO, 1988, p.31)



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Ao se evidenciar a ocultação, o silêncio, é possível estudar o discurso a partir do não-dito, em que o não dizer equivale a dizer algo para que outro algo não seja dito. Assim, ao investigar o não-dito, mostrando o que foi omitido e, ao mesmo tempo, o que se pretendeu omitir, pretende-se contribuir para o desvelamento do arsenal argumentativo/discursivo da democracia racial.

Vale lembrar que a preocupação com o fenômeno do silêncio é crescente e facilmente localizada na produção contemporânea sobre relações raciais no Brasil. Ricardo Henriques afirma que “a desigualdade racial, em particular, é desconsiderada ou ocultada pelo confortável manto do silêncio. Silêncio enraizado no senso comum de uma sociedade convencida da pretensa cordialidade nacional e do mito da democracia racial. Silêncio que oculta a enorme desigualdade racial a que estão submetidos os brasileiros”³.

Maria Aparecida Silva Bento parte da premissa de que “a sociedade reproduz as desigualdades ao longo dos séculos com ampla participação da população, quer intencional, quer inconscientemente, seja através de ações discriminatórias, seja da omissão frente às práticas racistas”. Para Kabengele Munanga, o racismo brasileiro “é caracterizado por um silêncio criminoso que, além da exclusão sistemática dos negros em vários setores da vida nacional, prejudica fortemente o processo de formação da identidade coletiva da qual resultariam a conscientização e mobilização de suas vítimas”⁴.

Não será mera casualidade a preocupação recorrente dos intelectuais com a questão do silêncio. O modelo de relações raciais construído na experiência brasileira prescindiu, ao menos teoricamente, de regras formais, escritas, organizadas. Esse modelo, por sinal, funda-se em regras informais, não-escritas, mas, de algum modo, por todos conhecidas. Essa afirmação admite a conclusão de que o silêncio, o não-dito, muito mais do que o dito, serviu de veículo de transmissão, balizamento e normatização da conduta discriminatória.

Outro conceito igualmente importante é o do *silenciamento*, que consiste no apagamento da presença negra na história brasileira.

³ (2001).

⁴ (2004)



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

Enni Puccinelli Orlandi fala sobre o silêncio e a exclusão, focalizando outro apagamento: o do indígena. Ela se pergunta: “Como o índio foi excluído da língua e da identidade nacional brasileira?”⁵.

De fato, assegura Orlandi, o índio é silenciado, não fala nos textos tomados como documentos. No entanto, é mencionado pelos missionários, cientistas e políticos. Para compreender o silêncio, é preciso compreender o discurso destes atores ao longo da história (500 anos), ou seja, é pela historicidade que se poderá compreender o discurso e o silêncio⁶.

Sobre a política do silêncio, Orlandi destaca que, ao dizer algo, apagamos outros sentidos indesejáveis: “... Assim, fala-se sobre sobre o ‘outro’, para que ele não fale, pois ele, ao falar, pode distorcer o sentido do discurso que nos interessa”⁷.

Isto significa que na política do silêncio está a interdição do dizer, o impedimento da sustentação de outro discurso⁸.

É exatamente o que se observa no ato dos militares de suprimir o quesito cor no censo de 1970 – não se coleta e não se fala no assunto, não existe racismo no Brasil, vivemos numa democracia racial.

Neste caso, o silêncio é, acima de tudo, aquilo que foi apagado, colocado de lado, excluído⁹.

No campo da temática étnico-racial, o desafio não poderia ser maior. Diferentes teorias a respeito de racismo e relações raciais no Brasil são constantemente revisitadas por pesquisadores contemporâneos, na tentativa de entender não somente o *porquê*, mas *como* a nação conseguiu sustentar, durante séculos, a imagem de democracia racial em meio à recorrente desigualdade.

Assim, parece mais apropriado trabalhar com a idéia de *como* a sociedade está organizada para sustentar o mito da democracia racial, ao invés de perguntar por que o Brasil não se reconhece racista, nem institucional nem cotidianamente. Ao traçar o

⁵ (1995, p. 59)

⁶ (1995, p. 58)

⁷ (1995, p. 60).

⁸ (Idem, p. 76).

⁹ (Idem, p. 106).



percurso das oportunidades – do que ora é silenciado, ora alimenta estereótipos – mostra-se o discurso que foi estrategicamente apagado para que outro se sobressaísse. Também aí a semiótica orienta o caminho, posto que só há sentido *na e pela* relação entre, pelo menos, dois elementos. Em outras palavras, um discurso constitui-se, não raro, em oposição a outro discurso¹⁰.

Nesta última década, ações judiciais isoladas buscam questionar as políticas de cotas nas universidades, utilizando o argumento da suposta ilegalidade do procedimento de classificação racial, inclusive disseminando a idéia de que as cotas inaugurariam tal procedimento no país, o que pode ser facilmente contraditado pelos fatos arrolados no capítulo anterior.

Por esta razão, parece oportuna uma incursão, mesmo breve, nos marcos legais da classificação racial, antes de se adentrar no território das técnicas e conceitos.

O sistema jurídico nacional indica diferentes critérios para demarcar a diversidade que caracteriza a população brasileira. Assim, a Constituição da República faz menção expressa à cor, raça, etnia bem, como ao adjetivo pátrio “afro-brasileiro”¹¹.

A mesma tendência pode ser observada nas declarações e convenções internacionais:

- A Declaração Universal dos Direitos Humanos emprega os vocábulos cor e raça (art. 2º)¹²; a Declaração sobre raça e preconceito racial também utiliza os termos cor e raça (art. 1º)¹³; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial¹⁴ faz uso das palavras cor e raça (art. 1º)¹⁵.

¹⁰ (MANGUENEAU, 1997).

¹¹ (SILVA JR., 2002, p. 12,13,30).

¹² Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948.

¹³ Aprovada e proclamada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris em sua 20ª reunião, em 27 de novembro de 1978.

¹⁴ Adotada pela Resolução 2.106-A da Assembléia das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965.

Aprovada pelo Decreto Legislativo 23, de 21/06/1967. Ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968. Entrou em vigor no Brasil em 04/01/1969. Promulgada pelo Decreto 65.810, de 8/12/1969. Publicada no D.O. de 10/12/1969.

¹⁵ (2002, p. 26.)



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

No campo da jurisprudência, isto é, das interpretações fixadas pelos tribunais, duas decisões chamam a atenção.

A primeira, datada de 2003, foi tomada pelo Supremo Tribunal Federal no famoso caso Ellwanger, no qual um editor foi acusado de racismo porque editava livros que negavam a existência do holocausto judeu e apontavam os alemães como as verdadeiras vítimas do nazismo.

Neste julgamento, a Corte Suprema acolheu o entendimento de que “raça é, sobretudo, uma construção social, negativa ou positiva, conforme o objetivo que se lhe queira dar. Assim, o problema não está na existência ou não de raças, mas no sentido que se dá ao termo. Se atribuirmos caracteres inerentes, naturais e inescapáveis, às diferenças físicas, psíquicas, lingüísticas ou etno-religiosas de qualquer população, estaremos sendo racistas, quase sempre para o mal”¹⁶.

A segunda decisão judicial, mais antiga, de 1992, foi tomada pelo Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, num julgamento que confirmou uma sentença condenatória fundamentada em prova de reconhecimento pessoal, na qual a vítima teria reconhecido o autor de roubo não por seus traços fisionômicos, mas unicamente pela cor de sua pele. O Tribunal entendeu que a cor da pele do acusado seria elemento suficiente para sustentar o reconhecimento e, conseqüentemente, manter a condenação de um indivíduo pelo fato perfeitamente simples de ele ser negro.

Assim manifestou-se o Tribunal: “Reconhecimento pessoal – Identificação baseada somente na cor – Validade – Entendimento: 66(b) – A afirmação da vítima de não encontrar condições para reconhecer os agentes não conflita com a afirmação de ser um deles de cor negra e reconhecê-lo, já que o reconhecimento se dá pela segura memorização visual de diversos traços característicos de uma pessoa, ou de um somente, a cor”¹⁷.

Deixando-se de lado as várias considerações provocadas por um julgado deste teor, cumpre assinalar que, no caso, o acusado foi classificado racialmente pelo

¹⁶ Supremo Tribunal Federal. *Crime de racismo e anti-semitismo: um julgamento histórico no STF: Habeas-corpus 82.424/RS*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2004, p. 31.

¹⁷ Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo. Apelação 753.603/3, Julgado em 21/09/1992, 12ª Câmara, Relator: Afonso Faro, RJDTCRIM 16/141.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Escrivão de Polícia, e, uma segunda vez, pela vítima, do que resultou sua condenação em um processo-crime. Trata-se, portanto, de um antecedente jurisprudencial que ratifica a legalidade da classificação racial.

Destes marcos legais e decisões judiciais, dois registros poderiam ser sublinhados: 1. a cor, isto é, o fenótipo, previsto expressamente na legislação nacional e na normativa internacional, predomina como critério para a classificação racial – e inclusive conta com respaldo jurisprudencial; 2. além de declarar formalmente a legalidade da cor como critério de classificação, o Poder Judiciário brasileiro, por meio de sua mais alta Corte, admite a idéia de que raça não encontra fundamento na genética, mas sim em fatores socialmente construídos.

Neste ponto, cabe ressaltar que não apenas o setor público vem se ocupando, cada vez mais, da temática da classificação racial.

Em maio de 2007, a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN assinou um contrato com o CEERT, com o intuito de estabelecer as bases para o desenvolvimento de um programa nacional de valorização da diversidade. Um dos principais pressupostos era a realização de um recenseamento geral dos cerca de 430 mil empregados do setor, desagregando-se a cor, dentre outras informações.

O programa atingiu os seguintes objetivos: 1. diagnóstico da diversidade no setor bancário por meio de um censo nacional; 2. compartilhou as experiências bem-sucedidas de valorização da diversidade promovidas pelos bancos, por meio de mapeamento; 3. realizou uma pesquisa qualitativa com as áreas de Recursos Humanos dos bancos; 4. elaborou um plano de ação recomendado para o segmento, com produção de subsídios para um programa de valorização da diversidade.

A política de valorização da diversidade é definida como um conjunto de medidas que visam promover a inclusão e a igualdade de oportunidades e de tratamento aos membros de grupos discriminados em função da cor, raça, etnia, origem, sexo, deficiências, idade, religião e orientação sexual, cujo principal objetivo é garantir o desenvolvimento sustentável das corporações.

Destaca-se que, além de ser um aspecto da responsabilidade social, representa, igualmente, um interesse corporativo orientado para os objetivos do negócio. Ao menos



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

três considerações são invocadas como fundamentos de validade da referida política de valorização da diversidade:

. a responsabilidade social do setor bancário reconhece que a sociedade brasileira necessita empreender medidas concretas para superar práticas discriminatórias que dificultam a inclusão social de homens e mulheres prejudgados devido à cor, raça, etnia, origem, sexo, deficiências, idade, religião e orientação sexual;

. experiências levadas a efeito em outros países, em diferentes corporações, demonstram que a valorização da diversidade aglutina desempenho, inovação, criatividade, versatilidade e agilidade, favorecendo a realização do negócio e melhorando a imagem da empresa;

. a valorização da diversidade deve ser assumida como um compromisso permanente da cultura organizacional dos bancos, como instrumento de erradicação, a longo prazo, dos preconceitos e discriminações presentes na sociedade brasileira.

Os dados coletado no Censo da Diversidade revelaram que 19% dos trabalhadores do setor são negros, enquanto na PEA são 35,7% e os dados da RAIS 2007 registram 31,9% – contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O conceito de negros aqui utilizado é o mesmo utilizado pela IBGE, que soma indivíduos das cores preta e parda. Os negros representam 20,6% dos colaboradores em cargos funcionais; 17% em supervisão, chefia ou coordenação; 14,9% em gerências e 4,8% em diretorias/superintendências. Quanto a remuneração negros recebem em média 84,1% do rendimento dos brancos.

A título de conclusão, vale lembrar que nas sociedades em que a cor da pele não possui relevância na distribuição de oportunidades e no exercício de direitos, certamente há pouco sentido na associação entre a cor da pele e a noção de raça. Já naquelas em que determinados grupos de “cores” estão concentrados em lugares sociais previsíveis, a noção de raça emerge não como constructo científico, mas como construção social ancorada nas evidências do cotidiano.

Como o discurso da democracia racial tentava fazer crer que a miscigenação teria suprimido as fronteiras raciais, ao mesmo tempo em que postulava ampla igualdade de oportunidade a todos os grupos raciais, a informação sobre cor passou a



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

ser vista como ameaça à estabilidade discursiva da democracia racial. Mas, ainda assim, determinados cadastros, como na área de segurança pública, não seguiram aquela tendência, instituindo um silencioso, mas eficiente, sistema de classificação racial.

A outra contradição é que se, historicamente, o Brasil possui sistemas de classificação racial, este tema só ganhou relevância no momento em que a população negra passou a exigir os seus direitos, isto é, enquanto poderia ter sido utilizada para violar direitos, a classificação racial “ia muito bem, obrigado”. Quando passou a ser invocada para o exercício de direitos, o que era supostamente natural passou a ser visto como um drama.

É neste contexto que a classificação racial é assumida por setores da sociedade civil como bandeira política, diante da qual o Estado passa a ser obrigado a dar respostas. A experiência contemporânea demonstra que não se pode compreender as nuances e implicações da classificação racial sem ter uma noção básica do fenômeno do racismo.

Se o Estado ainda hesita em instituir uma política nacional voltada para a classificação, a sociedade civil, sobretudo ONG's como o CEERT, produzem conhecimento, orientam experiências, difundem informação, disponibilizam técnicas e métodos aproveitados, inclusive, pelo setor privado.

As profundas transformações pelas quais o Brasil passou nos últimos anos, em termos de reconhecer a gravidade do racismo e adotar fórmulas práticas para sua superação, recolocaram na agenda do Movimento Negro, como também na da própria academia, o complexo, intrigante e desafiador tema da classificação racial.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENTO, Maria Aparecida da Silva. *Cidadania em preto e branco: discutindo - relações raciais*. 3 ed., São Paulo: Ática, 2001.

_____(2002). *Psicologia social do racismo*. Petrópolis: Vozes.

_____(2003). *O papel da cor raça/etnia nas políticas de promoção da igualdade, anotações sobre a experiência do município de Santo André*. São Paulo: CEERT.

BENTO, M. A. Da Silva, Silva JR., H., & Lisboa, M. T. . *O crepúsculo das ações afirmativas*. São Paulo. [s.n] 2006.

Brasil, Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Plano Nacional.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

HENRIQUES, Ricardo. Desigualdade racial no Brasil. IPEA, Texto para discussão n. 807, 2001.

MANGUENEAU, Dominique. *Novas Tendências em Análise do Discurso*. 3 ed., Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

MOURA, Clóvis. *Quilombos – rebeliões e senzala*. 2.ed, Rio de Janeiro: Conquista, 1972.

_____(1988). *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Ática.

MUNANGA, Kabengele. *Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia*. Cadernos PENESB. Niterói: EdUFF, 2004

ORLANDI, Eni Puccinelli. *As formas do silêncio – no movimento dos sentidos*. Campinas: Editora da Unicamp, 1995.

PIZA, Edith; ROSEMBERG, Fúlvia. *Cor nos censos brasileiros*. Revista da USP, São Paulo, n. 40, p. 123-37, dez/fev. 1998/1999.

ROSEMBERG, Fúlvia; PINTO, Regina P. *Trajetórias escolares de estudantes brancos e negros*. In: *Educação e Discriminação de Negros*. Belo Horizonte: IRHJP – Instituto de Recursos Humanos João Pinheiros /FAE/MEC, 1988.

ROSEMBERG, Fúlvia. *Literatura infantil e ideologia*. São Paulo: Global, 1985.

SILVA JR., Hédio. *Direito de igualdade racial: aspectos constitucionais, civis e penais: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

_____(2006) *Direito Penal e Igualdade Étnico-Racial in Ordem Jurídica e Igualdade Étnico-Racial*. Coordenado por Flávia Piovesan e Douglas de Souza. Brasília: Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.